AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 901704/2023

MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ: 08.257.279/0001-03**, situada à Avenida Brasil, n. º 748, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-095, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028- 4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem através deste, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente à decisão que habilitou a empresa **V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA,** pelos fatos e direitos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.4:

> **12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

Prazo da intenção de recurso: 01/02/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 06/02/2024

Data da apresentação: 06/02/2024

Portanto, tem-se a presente peça como ***tempestiva***, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. º 54/2023, onde a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, tem por objeto o *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE/MT"*

Após a fase de lances a empresa **V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, foi declarada **HABILITADA** para os itens 1, 3, 4, 6, 16, 18, 20 e 21 do certame.

Ocorre que, a classificação se deu de forma irregular, ora que, a empresa apresentou marcas compatíveis nos itens arrematados, **quando o Edital era claro ao exigir ORIGINAL.**

Portanto, não há outra forma da empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA deve ser **DESCLASSIFICADA E INABILITADA**, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

III – DO DIREITO

III.I – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO

Vejam as descrições dos itens de alguns itens arrematados pela empresa Recorrida do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ORIGINAL
1	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MODELO LEXMARK MX711, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60.000 PAGINAS	LEXMARK
3	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MODELO LEXMARK 310DN IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 8.000 PAGINAS	LEXMARK
4	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MODELO LEXMARK MX 310DN IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50.000 PAGINAS	LEXMARK
6	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MODELO LEXMARK MS 812DN, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60.000 PAGINAS	LEXMARK
16	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA SANSUNG M2020, IMPRESSÃO DE NO MINIMO 1.000 PAGINAS	SAMSUNG
18	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA SANSUNG M2835DW, IMPRESSÃO DE NO MINIMO 3.000 PAGINAS	SAMSUNG
20	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA BROTHER HL 5452 DN, IMPRESSOA MINIMA DE 8.000 PAGINAS	BROTHER
21	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA BROTHER HL 5452 DN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 25.000 PAGINAS	BROTHER

O Edital não deixa dúvidas quanto a descrição dos itens. Esses itens transcritos neste presente recurso é só um dos itens que foram arrematados pela Recorrida, porém, em absolutamente todos eles, a descrição é clara: a marca necessariamente precisa ser **ORIGINAL**.

Assim, para cumprir com a exigencia elencada acima, a empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA apresentou as seguintes marcas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA OFERTADA PELA RECORRIDA V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
1	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MODELO LEXMARK MX711, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60.000 PAGINAS	DSI
3	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MODELO LEXMARK 310DN IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 8.000 PAGINAS	DSI
4	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MODELO LEXMARK MX 310DN IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50.000 PAGINAS	DSI
6	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL**, PARA IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MODELO LEXMARK MS 812DN, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60.000 PAGINAS	DSI
16	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA SANSUNG M2020, IMPRESSÃO DE NO MINIMO 1.000 PAGINAS	DSI
18	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA SANSUNG M2835DW, IMPRESSÃO DE NO MINIMO 3.000 PAGINAS	DSI
20	TONNER **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA BROTHER HL 5452 DN, IMPRESSOA MINIMA DE 8.000 PAGINAS	DSI
21	FOTOCONDUTOR (CILINDRO) **ORIGINAL** PARA IMPRESSORA BROTHER HL 5452 DN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 25.000 PAGINAS	DSI

Observe que em todos os itens citados descritos acima foi ofertado em proposta pela empresa Recorrida de natureza apenas **COMPATÍVEL**.

É nítido que houve um erro por parte da licitante ao cotar itens compatíveis e não originais, desta forma, as empresas que se encontram corretas não podem ser prejudicadas com base em erro único e exclusivo dos concorrentes.

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** através do PROCESSO 554-1/2021 de relatoria do CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI,

decidiu acerca da apresentação de itens divergentes do Edital, sendo aceitas como se certas fossem por parte dos condutores de licitação:

3.2. Da análise dos fatos representados
A seguir apresenta-se a classificação da possível irregularidade identificada:
1) **Descumprimento do instrumento convocatório Foi verificada mudança de entendimento sobre itens que deveriam ser "originais" por itens "compatível" , na tarde do dia anterior a realização da Sessão Pública, o que pode ter prejudicado a elaboração das propostas por parte dos licitantes. GB13**.
Dispositivo Normativo: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. **Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.**
Acórdão 932/2008 Plenário - TCU Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.
Licitação. Descrição do objeto. Termo de referência. Especificação clara e precisa. O objeto a ser contratado pela Administração Pública, previsto no termo de referência de licitação, demanda especificação clara e precisa, o suficiente para consagrar a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados participem do certame, bem como oportunizando a contratação da proposta mais vantajosa. (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 158/2019 - 1ª CAMARA. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 61212/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 63, dez/2019).
1.1) Deixar de atender aos requisitos do Termo de Referência, mudando o entendimento em dia anterior à sessão pública e não republicar o edital. - GB13
O representante e outros licitantes entraram com pedido de informação / impugnação do edital, em relação à exigência de cartuchos “originais”, alegando que algumas impressoras constantes do Termo de Referência já estariam fora de linha e que os toners originais não seriam mais fabricados.
(...)
Fica evidente que houve mudança de entendimento por parte do pregoeiro, que no primeiro momento afirmou que seria necessário que os itens cotados fossem originais.
Em menos de 24h do horário previsto para abertura da Sessão Pública, o conceito de ORIGINAL foi definido da seguinte forma: “são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse da fabricante e tem qualidade assegurada por seu próprio fabricante”. Ora, esta definição é cabível para produto COMPATÍVEL e não ORIGINAL.
O preço de um cartucho / toner original é normalmente superior ao preço de produto COMPATÍVEL, sem entrar no mérito da qualidade do produto.
A mudança de entendimento pode ocorrer, mas deve o responsável republicar o edital e conceder novamente os prazos mínimos previstos na legislação, visto que a mudança, no caso concreto, é significativa e impacta diretamente dos preços oferecidos pelos licitantes.

A sessão pública ocorreu em 15.12.2020 (8h31 - MT), conforme previsto no Edital – doc. digital nº 136958/2021 e **foram aceitos produtos de marca distinta do fabricante da impressora, ou seja, foram aceitos produtos COMPATÍVEIS**, vide exemplos a seguir:
(...)
A irregularidade neste processo licitatório foi deixar de republicar o edital abrindo novo prazo para os licitantes, visto que houve mudança significativa no Termo de Referência o que impacta nos valores a serem ofertados pelo licitante.

Logo, verifica-se que a proposta encaminhada pela Recorrida não atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Em consequência, o Edital prevê em sua cláusula 9.3. a **DESCLASSIFICAÇÃO**, veja abaixo o trecho extraído:

> 9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).**

Posto isto, fica evidente que a empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA **NÃO** cumpriu com as exigências do instrumento convocatório, considerando que não ofertou produto de marca ORIGINAL, como descrito no Termo de Referência, logo, resta ao Órgão julgar pela sua DESCLASSIFICAÇÃO, como está claramente previsto.

Cabe ressaltar que a própria Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, prevê a desclassificação da Recorrida, vez que não atendeu aos termos editalícios, veja:

> Art. 48. **Serão desclassificadas:**
> I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**;

Assim, não existe qualquer óbice às disposições contidas no instrumento convocatório, cabe observar o disposto na Lei Federal n° 8.666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> (..)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejam:

> "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência**. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)". (Grifo nosso)

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

> "ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio**

> **da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital**. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."

Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências do Edital e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Consequentemente, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais,** é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"**
> Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que a empresa seja **DESCLASSIFICADA/INABILITADA**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as exigências do instrumento convocatório.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de**:**

a) **<u>DESCLASSIFICAR/INABILITAR</u>** a empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA nos itens 1, 3, 4, 6, 16, 18, 20 e 21, ora que, apresentou marca COMPATIVEL quando o Termo de Referência é claro ao exigir marca ORIGINAL, conforme cláusula 9.3. do Edital;

b) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2024

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.02.06 15:31:34 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51600276700	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2300070387

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA
Local

27 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.301-7	MTP2300070387	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 5160027670-0
CNPJ: 08.257.279/0001-03

Pelo presente ato **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob Nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Areao, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903, na qualidade único sócio da sociedade empresária limitada **MARCOS S BIUDES LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78031-020, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nire 5160027670-0, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, ora resolver alterar, adaptar e consolidar seu contrato social com as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se o ramo de atividades da sociedade empresária que passará a ser: Prestação de serviços de carga e recarga de tonners, cartuchos e impressoras, comércio e manutenção de máquinas e equipamentos de informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, impressoras, nobreak, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de fotocópias, revelações e reprografia, instalação de equipamentos de monitoração eletrônica, laboratório fotográfico, fabricação de impressoras e periféricos de informática

CLAUSULA SEGUNDA

Altera-se o endereço da sociedade que era na Rua Dom Pedro I nº 224, bairro Jardim Independência na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78031-020 doravante passa para a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095

CLÁIUSULA TERCEIRA

Altera-se a razão social da sociedade empresaria que doravante passa a ser **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA QUARTA

Diante das modificações realizadas e não consolidadas, aprova-se em redação Sequencial a consolidação do Contrato Social.

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 5160027670-0
CNPJ: 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF sob Nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota nº 130, bloco B2 apto 02, bairro Areao, na cidade de Cuiabá-MT, CEP-78010-903,

Único sócio da sociedade empresaria **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03 , devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 5160027670-0 por este ato, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente gira sob a denominação de **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede e foro na Avenida Brasil nº 748, bairro Goiabeira, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78032-095, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem como atividade: Prestação de serviços de carga e recarga de tonners, cartuchos e impressoras, comércio e manutenção de máquinas e equipamentos de informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, impressoras, nobreak, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de fotocópias, revelações e reprografia, instalação de equipamentos de monitoração eletrônica, laboratório fotográfico, fabricação de impressoras e periféricos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/07/2006.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País. Assim distribuído entre o sócio cotista.

MARCOS SACARDI BIUDES 120.000 COTAS R$ 120.000,00

§ primeiro: As quotas são individuais e indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 art. 1057 CC/2002)

§ segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

A empresa será administrada pelo sócio, **MARCOS SACARDI BIUDES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único: Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro tal da Cidade Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Cuiabá-MT 12 de Abril de 2023

MARCOS SACARDI BIUDES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.301-7	MTP2300070387	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCOS SACARDI BIUDES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 09/05/1984, RG Nº 1282173-0 SSP-MT, CPF 995.129.981-49, RUA DR EUCILDES MOTA, Nº 130, BAIRRO JD GUANABARA, CEP 78010-903, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 27 de abril de 2023.

MARCOS SACARDI BIUDES
Assinatura Eletrônica Avançada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.257.279/0001-03 e protocolado sob o número 23/060.301-7 em 14/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2754159, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
995.129.981-49	MARCOS SACARDI BIUDES	27/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/04/2023

Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 15:29.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/060.301-7.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 27 de abril de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2754159 em 27/04/2023 da Empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08257279000103 e protocolo 230603017 - 14/04/2023. Autenticação: 977F29C7AAC24CC9C7046623C1B19E681642F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/060.301-7 e o código de segurança oT97 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

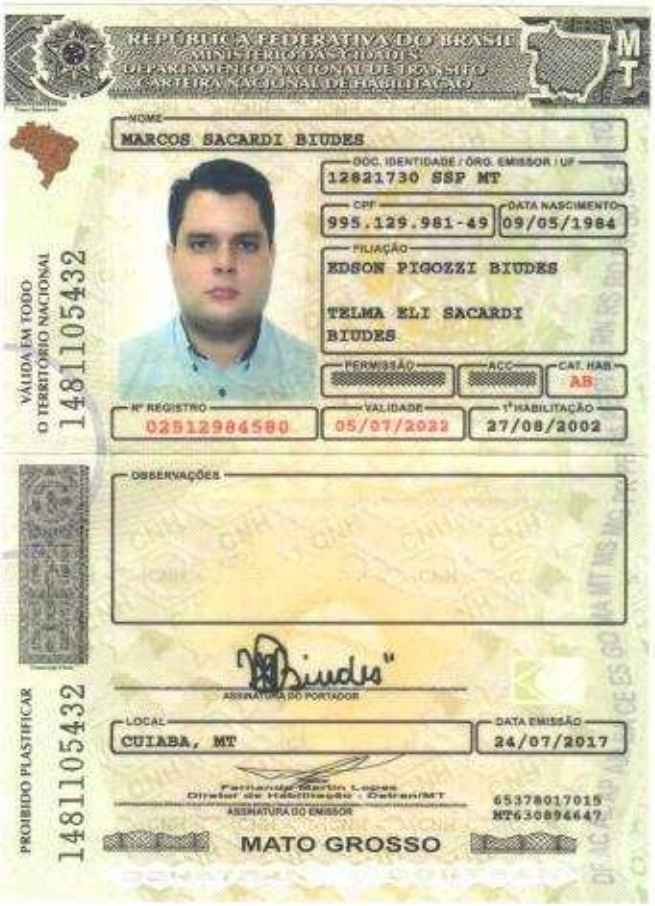

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2021.02.03 10:40:59 -03'00'

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-008 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5644 - Fax: (83) 3244-5645
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesse ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 832108011812153301 65-1; Data: 08/01/2018 12:26:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF90948-KM81
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

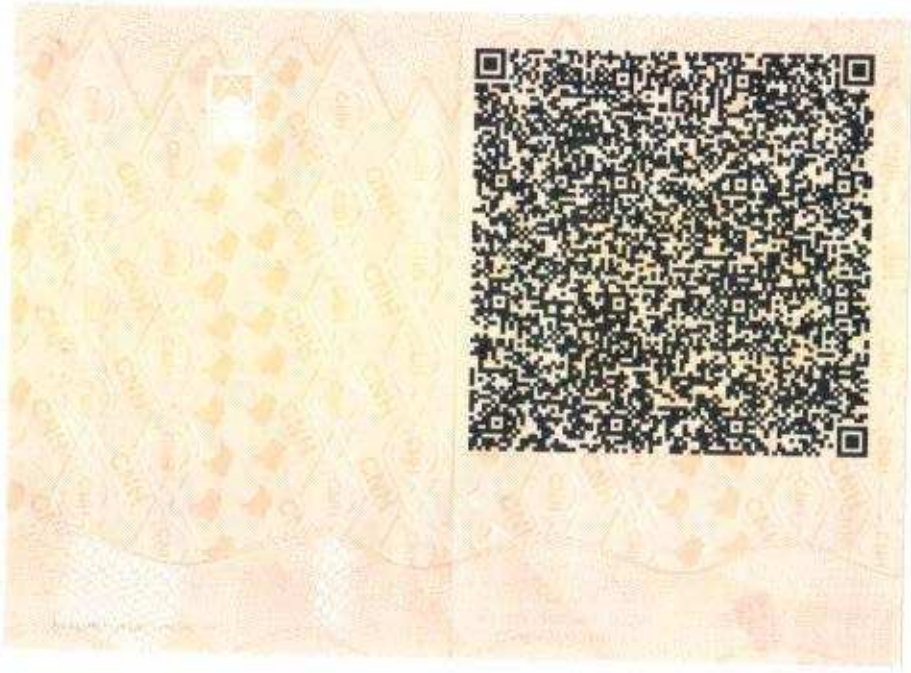

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 83210801181215330165-2; Data: 08/01/2018 12:26:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF90947-U28H;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 15:24:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 83210801181215330165-1 83210801181215330165-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f975de65c974b52ea4b26af5541617bb0d797bf6da5a7cb71dfcafb75c5898f9482d428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-J
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-006 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-3484 / Fax: (83) 3244-3484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832102051811560654-1; Data: 02/05/2018 11:59:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56864-CY7P;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Gavaleski
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 15:03:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 83210205181156060654-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62ddcfc133f44e76bbfdd70b33a051089484b0fd244a83437b3460a12ac97660f8d428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-J
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 832102051811560606640-1; Data: 02/05/2018 11:59:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56863-PSCJ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Gavaleski
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

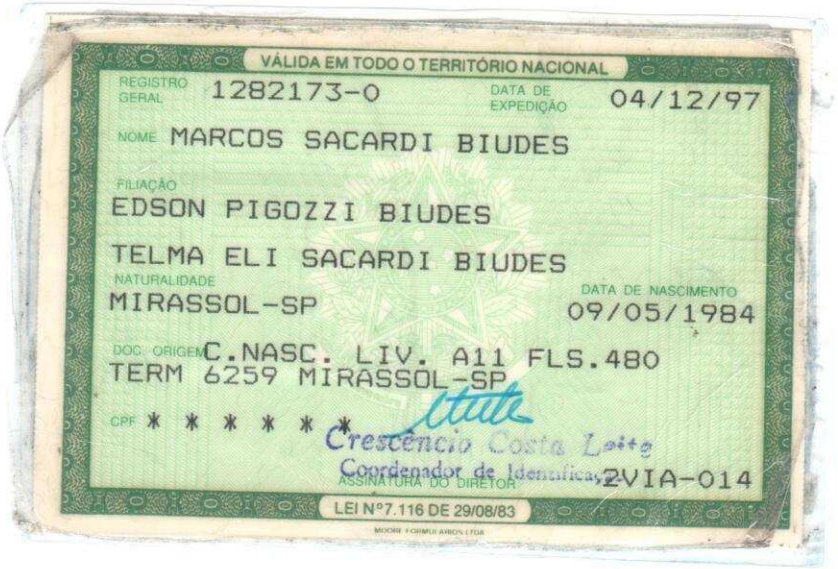

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1282173-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/97

NOME MARCOS SACARDI BIUDES

FILIAÇÃO
EDSON PIGOZZI BIUDES

TELMA ELI SACARDI BIUDES

NATURALIDADE
MIRASSOL-SP

DATA DE NASCIMENTO
09/05/1984

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS.480
TERM 6259 MIRASSOL-SP

CPF * * * * * *

Crescêncio Costa Leite
Coordenador de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-014

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-006 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-3484 - Fax: (83) 3244-3484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 832102051811560606402; Data: 02/05/2018 11:59:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGV56862-SYU8;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Gavaleski
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 15:04:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 83210205181156060640-1 83210205181156060640-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62d0319f6a4be461d4e04fc3e76de43c64391a7cffd20b71ac9518daa1550f
dd28d428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MARCOS S. BIUDES - ME
Rua São Joaquim, n 1085 – Centro Sul – CEP 78020-150 – Cuiabá-MT
Fone: (65) 3634-1101 / 9.9609-9644e-
mail: vendas.msbrecargas@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa **MARCOS S BIUDES - ME,** CNPJ Nº 08.257.279/0001-03, sediada na R DOM PEDRO I Nº 224 CEP 78.031-020 , Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por intermédio do Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o n°: 995.129.981-49, portador do RG 1282173-0, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n° 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

5º. Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Cuiabá, 10 de outubro de 2018

Serviço Notarial e Registral de Imóveis Neuza Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º 5º Cuiabá - MT

MARCOS SACARDI BIUDES
Sócio Administrador

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) MARCOS SACARDI BIUDES Dou Fé. **********
BEN00565 R$ 6,42 Selo de Controle Digital
Cuiabá, 29 de outubro de 2018
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
NELSON LUIZ RONDON-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 8321091118105415042 6-1; Data: 09/11/2018 10:59:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR52883-DXRA; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 15:48:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 83210911181054150426-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97569c35ba78fd5c9d76512872d63628ebd370b2e72b611ee3b1df08472b42003cd428d070622e0f4363fceae11f4a3576

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN